



REGISTO DE ENTRADA	REUNIÃO <u>Ord. Pública</u>
DOC INTERNO N.º <u>2571</u>	DA CÂMARA MUNICIPAL
LV. <u>III</u>	<u>27/05/2026</u>
DATA <u>26/05/2026</u>	ANEXO <u>XVI</u>
	DELIBERAÇÃO <u>Apovado</u> <u>PR. unanimidade</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

PROPOSTA Nº 165/2026

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A. Carli' and 'DSOME']

----- Manuel Joaquim Silva Valério, Presidente da Câmara Municipal de Sousel.-----

----- Considerando que:-----

----- Como é do conhecimento entre os eixos de ação estratégica assumidos pelo Plano Diretor Municipal de Sousel de segunda geração, como base para o desenvolvimento do concelho e reter e captar população, destaca-se a necessidade de fortalecer, revitalizar e diversificar a base económica. Nesse âmbito e como contributo para tal, no quadro da revisão do PDM de Sousel, a Câmara Municipal envidou intensos esforços para garantir a possibilidade de ver instalada no concelho uma unidade de biometano, de acordo com a manifestação de interesse nesse sentido e reiterada em sede de período de participação pública da revisão do PDM. Assim, e após a boa articulação com as competentes entidades que acompanharam a revisão do PDM, foi delimitada uma categoria de uso específica para o efeito – “espaços de exploração de recursos energético e geológicos” - a cerca de 2,5 km a nascente da sede de concelho.-----

----- Por força da utilização de diferentes fontes de informação disponíveis aquando da revisão e da ponderação do acolhimento expresso – entenda-se, com uma categoria de uso específica - da pretensão no PDM, a área qualificada para o efeito é insuficiente para integrar a globalidade da unidade de biometano

----- É interesse do Município de Sousel viabilizar este projeto no concelho, e nesse sentido será necessário promover um procedimento de dinâmica próprio, cf. previsto no artigo 115.º conjugado com o artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), i.e., uma alteração do PDM.-----

----- Nestes termos, ancorados no n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, deverá dar-se início ao procedimento da alteração do Plano Diretor Municipal de Sousel com os fundamentos estabelecidos nos Termos de Referência (TDR) que constam do ANEXO 1.-----

----- Por forma a garantir a devida publicitação prevista no RJIGT para a deliberação de alterar o plano (alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º conjugado com o artigo 119.º), deverá ser promovida a divulgação da mesma a publicar no Diário da República, a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página de internet do município.-----

----- De anotar ainda que nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, encontra-se previsto que “as pequenas alterações aos (...) planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”. Neste sentido assume-se, uma abordagem preventiva, estratégica e integrada dos efeitos ambientais que o plano ou, in casu, que a alteração ao PDM possa vir a ter.-----



REGISTO DE ENTRADA	REUNIÃO _____
DOC INTERNO N.º _____	DA CÂMARA MUNICIPAL
LV. _____	__/__/__
DATA __/__/____	ANEXO _____
	DELIBERAÇÃO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Esta qualificação do plano para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é efetuada pela Câmara Municipal tendo em consideração os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho na sua redação atual. -----

Neste sentido e considerando que a alteração que agora se propõe tem um caráter muito pontual no terreno, e que o seu alcance não determina efeitos significativos no ambiente, entende-se, e assim se propõe, que a alteração não seja qualificada para efeitos de sujeição a procedimento de avaliação ambiental estratégica.-----

Por último, deverá ainda ser dado conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) da presente informação, e respetivos Anexos, e da deliberação que sobre a mesma venha a recair, atendendo às competências por ela assumidas no domínio do ordenamento do território.-----

Face ao exposto e no âmbito do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, **PROPONHO** que a Câmara Municipal de Sousel delibere: -----

1. dar início à elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal de Sousel, numa pequena área a nascente da sede de concelho, de acordo com o exposto e fundamentado nos Termos de Referência; -----
2. dar início à publicitação do procedimento através de um período de consulta pública de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; -----
3. aprovar a minuta do aviso a publicitar a deliberação de alterar o plano e o início de um período de consulta pública prévia para a formulação de sugestões e apresentação de informações; -----
4. isentar a alteração do PDM de Avaliação Ambiental Estratégica; -----
5. dar conhecimento à CCDR Alentejo da presente informação e da deliberação que sobre a mesma recair. -----

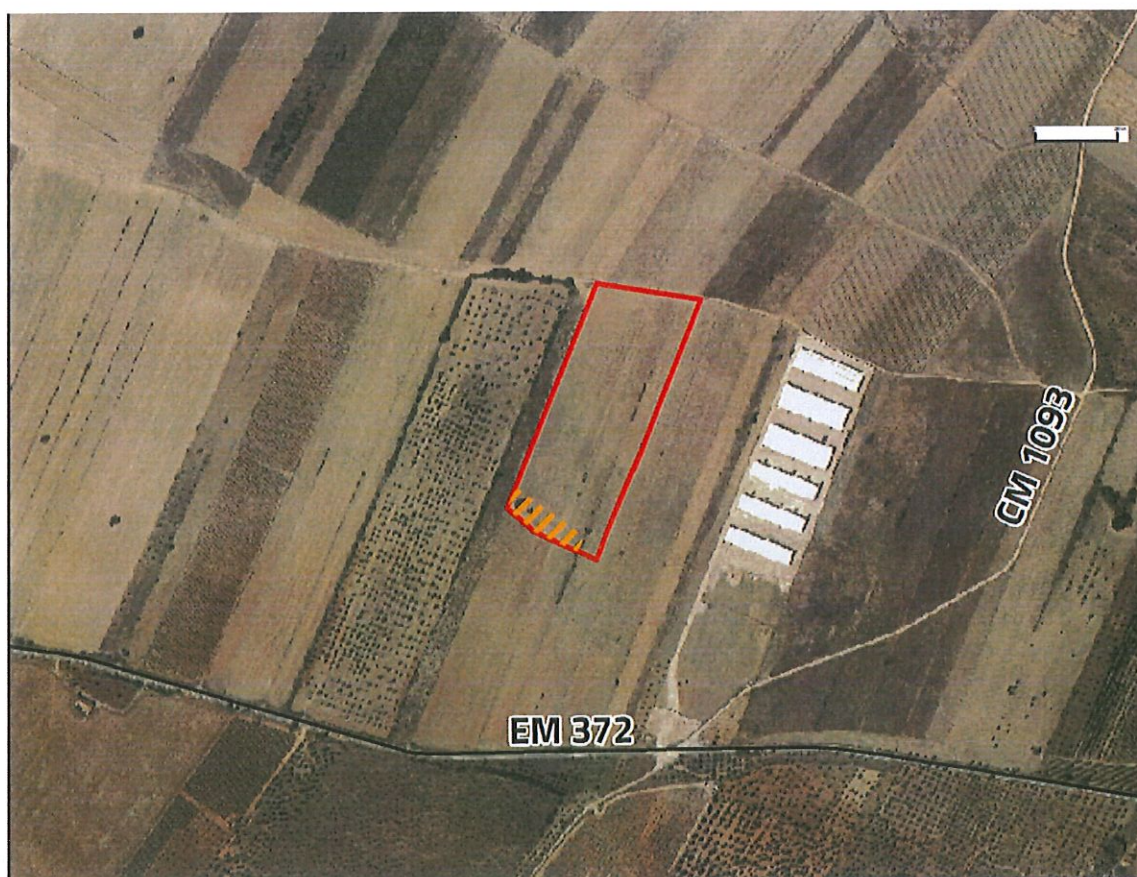
Sousel, 22 de maio de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério



ALTERAÇÃO DO PDM DE SOUSEL



TERMOS DE REFERÊNCIA

Sousel, 22 de maio de 2026

5. SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, “as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental¹⁵, no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que “a qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano”.

Assim, tratando-se de uma alteração restringida a uma pequena área do PDM de Sousel, que em rigor se traduz apenas em reforçar o “espaço de exploração de recursos energéticos e geológicos” delimitados para acolher a atividade ora pretendida, não se vê de fundamento, nem há objeto, para a alteração do PDM de Sousel ser sujeita a avaliação ambiental.

6. CARTOGRAFIA DE BASE TOPOGRÁFICA

A elaboração da alteração do PDM de Sousel contará com a cartografia de base utilizada na revisão do PDM de Sousel, e dos ortofotomapas oficiais da DGT relativos ao ano de 2023.

7. FASEAMENTO E CALENDARIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO

O procedimento de alteração decorrerá por um prazo de 8 meses, prorrogável por um período máximo igual, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, distribuídos por quatro fases essenciais, nomeadamente:

1. período de inquérito público;

¹⁵ Nos termos do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio.